



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 4ª ZONA ELEITORAL/ES
Alegre e Jerônimo Monteiro

GAMPES: 2024.0023.5644-92

Alegre/ES, 30 de setembro de 2024.

OF/PJZE4/Nº 21/2024

Referência: Notificação Recomendatória nº 04/2024

As Suas Excelências os Presidentes

Câmara Municipal de Alegre

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Exmos. Presidentes,

O Ministério Público da 4ª Zona Eleitoral, pela Promotora Eleitoral subscritora *requisita* a Vossas Excelências seja informado, no *prazo de 24h (vinte e quatro horas)*, acerca do cumprimento do teor da Notificação Recomendatória nº 04/2024, remetida a essas Casas de Lei no dia 25/09/2024 (comprovantes anexos).

Atenciosamente,

NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
PROMOTORA ELEITORAL – 4ª ZE

A resposta deverá de ser encaminhada via Protocolo Eletrônico

<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria Eleitoral
4ª zona eleitoral(59)

GAMPES: 2024.0023.5644-92

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Órgão de Execução que oficia perante a 4ª Zona, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal, e 35, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 95/97, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Notificação Recomendatória é instrumento de orientação, que busca, essencialmente, prevenir a ocorrência de ilícitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral busca sempre a efetivação do direito fundamental à lisura das eleições, concentrando-se a atuação ministerial na prevenção e orientação aos atores do processo eleitoral (atuação resolutiva);

CONSIDERANDO que os atos de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação são tipos eleitorais abertos, comportando certa margem de interpretação, motivo pelo qual é recomendável que se oriente os candidatos e pré-candidatos acerca da potencial ilicitude de seus atos, antes de ingressar com as ações judiciais pertinentes;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral, através de eleitores deste Município, que alguns vereadores estão se utilizando das reuniões da Câmara Municipal, transmitidas via rádio, como “palanque político”, em pleno período eleitoral, o que não seria igualitário com os demais pré-candidatos que não têm este espaço;

CONSIDERANDO que as eleições municipais do ano de 2024 estão previstas para ocorrer no dia 06 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens